



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B9710-8AFAC-D847E



Decisão Monocrática 00569/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03082/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: GIVALDO VIEIRA DA SILVA, ROGERIA DA SILVA AMARAL HENRIQUES

Representante: FUTURA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI

Processo TC: 003682/2021-3

Jurisdicionado: DETRAN-ES - Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo

Classificação: Representação

Representante: FUTURA Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI.

Interessados: Givaldo Vieira da Silva - Diretor Geral do DETRAN-ES

Rogéria da Silva Amaral Henriques - Pregoeira do DETRAN/ES

DECM

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido liminar *inaudita altera pars*, impetrada nesta Corte de Contas pela empresa **FUTURA Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI**, na data de **12 de julho de 2021** às 14:40h (Protocolo 16763/2021-1), em face do **DETRAN-ES** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, onde discorre acerca de supostas irregularidades no Edital do **Pregão Eletrônico N° 014/2021** cujo objeto é a *contratação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo*

PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E COMPONENTES, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT HI-WALL E PISO TETO, CASSETE E CORTINAS DE AR, LOCALIZADOS NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO DETRAN/ES DA REGIÃO NOROESTE DO ESPIRITO SANTO, conforme Processo nº 2020-C81PH, com valor estimado global de R\$2.125.254,75.

O Edital prevê a abertura da sessão pública para o dia 22 de abril de 2021.

Consta do sistema SIGA decisão em Recurso Administrativo, referente ao procedimento em análise, impetrado pela empresa Himalaia Refrigeração e Conservação Eireli, julgado procedente para inabilitação da empresa representante Futura Comercio e Serviços de Refrigeração Eireli, na data de 24 de junho de 2021.

A representante identifica supostos indícios de irregularidades no edital que ensejam restrição a competitividade, *em síntese*:

1. Exigência indevida de comprovação de que o atestado de capacidade técnica operacional seja registrado no CREA;
2. Exigência abusiva prevista no item 11.2 (Das Obrigações do Licitante) de documentação impossível de ser obtida por expressa vedação legal.

Pugna a Representante *in fine* pela concessão da tutela de urgência, *inaudita altera parte, determinando a imediata suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2021, até que o TCE-ES delibere sobre o mérito desta Representação*, e no mérito, seja julgada procedente a representação determinando-se ao Detran-ES que anule o instrumento convocatório ou realize as adequações necessárias.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar o mérito da cautelar neste momento para melhor apurar os fatos



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente Representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os senhores **Givaldo Vieira da Silva** - Diretor Geral do DETRAN-ES e **Rogéria da Silva Amaral Henriques** – Pregoeira, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes **cópia da peça inicial da presente Representação** (Petição Inicial 01045/2021-3 e Peça Complementar 32659/2021-6) por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência a Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913